



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## PROJETO DE LEI nº 0038/2023

Publicação nº 0050/2023

(De autoria do vereador MARCELO CESAR TORRES RUBI)

“Torna obrigatória a inserção de mensagem na contracapa do carnê do IPTU, a especificação dos contribuintes que tem direito a isenção na forma que especifica no Município de Cafelândia - Estado de São Paulo, e dá outras providências.”

### A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

**Art. 1º** Torna obrigatória a inserção de mensagem na contra capa do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU a especificação das categorias de contribuintes que tem direito a isenção no pagamento do imposto, nos termos da legislação Municipal vigente.

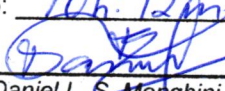
**Art. 2º** A mensagem deverá conter as seguintes informações: “São isentos do pagamento de IPTU, devendo os interessados requererem anualmente o benefício no balcão da Prefeitura”.

**Parágrafo único.** Junto ao rol de isenções deverá ser anexado um guia de como requerer a isenção com base naquele presente no site da Prefeitura Municipal de Cafelândia.

**Art. 3º** Também deverá constar mensagem informando aos contribuintes o telefone de contato e as datas para se requerer o benefício.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 05 de setembro de 2023.

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>05/09/23</u>
Horário: <u>10h:12m</u>

Daniel L. S. Menghini

  
**MARCELO CESAR TORRES RUBI**  
- Vereador -



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **“Torna obrigatória a inserção de mensagem na contracapa do carnê do IPTU, a especificação dos contribuintes que tem direito a isenção na forma que especifica no Município de Cafelândia - Estado de São Paulo, e dá outras providências.”**

Com fundamento no princípio da publicidade (caput art. 37 da CF), a presente proposição visa propiciar maior divulgação aos cidadãos quanto aos benefícios de isenção do IPTU constantes na legislação Municipal vigente.

Com aprovação da proposta, será informado aos contribuintes quem tem direito a isenção assim como a data para se requerer o benefício e também o telefone para maiores esclarecimentos.

A medida se faz necessária, pois é notório que muitos contribuintes se enquadram nos quesitos de isenção, mas por falta de divulgação acabam não tomando conhecimento quanto ao direito de usufruir do benefício. Muitas vezes até toma conhecimento do direito, mas não tem conhecimento das datas prevista para solicitar a isenção.

O referido projeto não terá quaisquer custos adicionais ao Executivo Municipal, uma vez que a mensagem informativa constará no próprio carnê do IPTU.

Em virtude de tão nobre propósito, peço aos membros desta Casa a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 05 de setembro de 2023.

  
**MARCELO CESAR TORRES RUBI**  
- Vereador -